



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2026

CREDENCIAMENTO N. 001/2026

## PRÊAMBULO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.517.959/0001-88, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

### 1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021

1.2 Regime legal: Lei nº 14.133/2021;

1.3 Forma: Chamamento público divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com envio de documentação por meio eletrônico institucional.

1.4 A documentação exigida para o credenciamento deverá ser encaminhada para o e-mail institucional do CRMV-AL: [crm-v-al@crm-v-al.org.br](mailto:crm-v-al@crm-v-al.org.br) e [compras@crm-v-al.org.br](mailto:compras@crm-v-al.org.br), em formato PDF, devidamente legível e assinada quando exigido a partir do dia 23 de março de 2026 às 09:00h.

1.5 Condução do procedimento auxiliar: Comissão de Contratação.

1.6 Vigência deste edital: 01/04/2026 a 31/03/2027.

1.7 Critério Objetivo de distribuição de demanda: A Administração encaminhará solicitação de cotação simultaneamente a todos os credenciados, por meio eletrônico oficial, devendo as propostas serem apresentadas no prazo máximo de 4 horas, salvo situações urgentes devidamente justificadas, sendo selecionada aquela que apresentar o menor valor global, observadas condições equivalentes.

1.8 O CRMV-AL não efetuará pagamento de taxa administrativa ou qualquer valor adicional destacado. Eventuais encargos, taxas de serviço ou comissões deverão estar incluídos no valor final da passagem aérea cotada.

### 2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Chamamento de interessados para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, em mercado caracterizado como fluido, nos termos do art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

2.2 A emissão das passagens será realizada por intermédio das empresas credenciadas, responsáveis pela cotação, reserva e emissão junto às companhias aéreas.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor estimado para um ano
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS).	Prestação de serviço	1,00	R\$ 31.870,87

2.3 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: Será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a de menor preço.

2.4 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.6 Para cada demanda específica, será contratado o credenciado que apresentar o menor valor global na cotação realizada simultaneamente entre todos os credenciados, observadas condições equivalentes.

### 3 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



#### **4 VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

4.2 Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.1 Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO).

4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

4.10 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.11 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.12 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 5 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **6 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 O presente credenciamento será divulgado por meio de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo ampla publicidade e acesso aos interessados.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

6.2 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo as empresas interessadas requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

6.3 A documentação exigida para o credenciamento deverá ser encaminhada para o e-mail institucional do CRMV-AL: [crmval@crmval.org.br](mailto:crmval@crmval.org.br) e [compras@crmval.org.br](mailto:compras@crmval.org.br) , em formato PDF, devidamente legível e assinada quando exigido.

6.4 O envio da documentação para o endereço eletrônico indicado será considerado protocolo oficial para fins de credenciamento, devendo a Administração confirmar o recebimento por resposta eletrônica.

6.5 A análise da documentação será realizada pela área competente, que verificará o atendimento integral às exigências do Edital.

6.6 O resultado do pedido de credenciamento será formalizado nos autos do processo administrativo e poderá ser divulgado no PNCP.

6.7 O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação automática, ficando as futuras contratações condicionadas à demanda da Administração e à realização de cotação prévia entre os credenciados.

## **7 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO**

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

### **7.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

7.1.1.1 Declaração Unificada, caso seja solicitada;

7.1.1.2 Proposta;

7.1.1.3 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021), caso seja solicitada;

### **7.2 COMPROVAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1 Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

7.2.1.1 Estatuto ou contrato social;

7.2.1.2 Ato constitutivo;

7.2.1.3 Registro comercial;

7.2.1.4 Decreto de autorização.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

7.2.1.5 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

### 7.3 COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1 Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

### 7.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.2 Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

7.4.3 CNPJ.

7.4.4 Pessoa Jurídica:

7.4.5 Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.4.6 Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.7 Regularidade com o FGTS:

7.4.8 Regularidade com a Justiça do Trabalho

### 8 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2.3 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.



8.5 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.6 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

8.7 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.8 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento.

## **9 CREDENCIAMENTO**

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.4 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber:

9.4.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.4.2 Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

9.4.3 Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.4.4 Homologar o processo.

9.5 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.6 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

9.7 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.8 A anulação do processo induz à do contrato.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

9.9 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que:

9.9.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.9.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.9.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.10 O credenciamento não implica direito à contratação, que ocorrerá mediante solicitação de cotação a todos os credenciados e seleção da proposta que apresentar o menor valor global para a demanda específica.

## **10 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

10.3 O recurso:

10.3.1 Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

10.3.2 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

10.3.3 Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.3.4 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.3.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

10.6 Quando aplicada sanção prevista:

10.6.1 Cabe recurso:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

10.6.2 Sanções previstas;

10.6.3 Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.6.4 Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.6.5 Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Cabe pedido de reconsideração:

10.7.1 Sanção prevista;

10.7.2 Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.7.3 Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

10.8.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.8.2 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;

10.8.3 Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **11 CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação.

11.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.3 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação.

11.4 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.5 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

11.6 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.7 Vedada a subcontratação do núcleo do objeto, admitindo-se a intermediação junto às companhias aéreas.

## 12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.11 Praticar ato lesivo – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de até 30% do valor da contratação específica, conforme a gravidade da infração.	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II, III, IV,V,VI,VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Para aplicação das sanções:

12.5.1 Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 Incisos III e IV do item 1:

12.6.1 Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.6.2 O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.6.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

12.6.4 julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.6.5 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.6.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

12.6.7 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

12.6.8 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

12.6.9 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)). A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.13 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.14 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

12.14.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Pagamento da multa;

12.14.2 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.14.3 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.14.4 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.15 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

13.2.1 Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

13.3.1 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

13.3.2 Página do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

13.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió-Alagoas, 20 de março de 2026.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

## MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Maceió - AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.517.959/0001-88, neste ato representado

pela Presidente, DIOGO RIBEIRO CAMARA, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro lado, a empresa , **XXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXX, bairro: XXXX, cidade de XXXXX, Estado do XXXXXX, neste ato representado pelo seu diretor, Sr.(Sra.) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº X X X X , doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o arts. 74, IV e 79, III, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Edital de Chamamento Credenciamento Público nº XX/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação, para o CRMV-AL.

1.2. As passagens deverão ser fornecidas conforme a demanda e solicitação do **CRMV-AL.**

1.3. A Credenciada deverá fornecer cotação no prazo máximo após a solicitação do CRMV-AL, devendo contemplar todos os detalhes necessários, incluindo:

1.3.1. Especificações do vôo: informações sobre os vôos, como datas, horários, destinos e número de vôos.

1.3.2. Condições de compra: regras para alterações e cancelamentos, bem como possíveis taxas associadas.

1.3.3. Preços: Valores individuais para cada passagem e possíveis descontos para compras em



grupo ou múltiplas passagens.

1.3.4. Serviços inclusos: Detalhes sobre os serviços inclusos, como franquia de bagagem, refeições a bordo e assentos reservados.

1.3.5. Política de atendimento: informações sobre o suporte ao cliente e a gestão de problemas relacionados às passagens.

1.4. As cotações serão submetidas a análise, sendo que a de menor valor será considerada para a contratação, desde que atenda a todos os requisitos contidos no Edital e seus anexos.

1.4.1. Caso a cotação vencedora não esteja em conformidade com o disposto neste instrumento, o CRMV-AL poderá optar pela proposta de menor valor entre as demais apresentadas.

1.5. A Credenciada deverá garantir a emissão das passagens de acordo com os detalhes acordados e fornecer os comprovantes necessários para o processo de pagamento e controle.

1.6. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas será considerada vencedora aquela que tiver mais tempo de credenciamento. Após ser declarada vencedora, seguirá para o final da lista de preferência, em caso de novo empate.

1.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CRMV-AL.

1.8. A Credenciada deverá atender todas as solicitações de contratações efetuadas pelo CRMV-AL.

1.9. Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através dos fiscais de contratos a serem nomeados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CREDENCIANTE.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório com especificação



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

dos serviços. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e do termo de credenciamento, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. Na Nota Fiscal de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.

2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir, com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

2.7. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

3.2. A CREDENCIADA estará apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento imediatamente após a assinatura deste.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia XX/XX/202X e prazo final dia 31/03/2027.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CREDENCIANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092-Passagens para o País - PJ

Centro de Custo: 2.01.01.01.001 - Atividades Administrativas

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. Os valores devidos ao contratado serão atualizados, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o devido pagamento à CREDENCIADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

6.1.2. Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

6.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CREDENCIANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

7.1.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações



trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregarem para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.6. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;

7.1.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

7.1.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

7.1.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato do CRMV-AL.



## **9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CREDENCIANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CREDENCIADA acerca do término do serviço;

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**

10.1. A CREDENCIADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CREDENCIANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A CREDENCIADA estará sujeita às penalidades abaixo, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

V - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VI - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



XII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, por:

12.1.1. Ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

12.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CREDENCIANTE;

12.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, XX de XXXXX de 202X.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

TERMO DE REFERÊNCIA 5/2026 - LIC/AL/SEAD/AL/DE/AL/PLENARIO/AL/CRMV-AL/SISTEMA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0310021.00000008/2026-72

[https://suap.cfmv.gov.br/processo\\_eletronico/processo/283567/](https://suap.cfmv.gov.br/processo_eletronico/processo/283567/)

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Necessidade da Administração: Credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas.

#### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, sob demanda, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas – CRMV-AL.

1.2 Opta-se pelo credenciamento com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de mercado fluido, no qual os preços variam constantemente, inviabilizando a fixação prévia de valores e a realização de licitação tradicional com disputa fechada.

1.3 As passagens aéreas poderão ser adquiridas junto às empresas devidamente credenciadas, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar constante nos autos do processo administrativo, o qual demonstrou a viabilidade jurídica e técnica do credenciamento como solução mais adequada.

#### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UMTODO

3.1 A solução consiste no credenciamento de múltiplas empresas especializadas no fornecimento de passagens aéreas, permitindo que, a cada necessidade concreta, o CRMV-AL selecione, entre as credenciadas, aquela que apresentar a proposta mais vantajosa no momento da contratação.

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, compreendendo **o período de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027**, permanecendo o edital aberto durante sua vigência para ingresso de novos

interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. **O edital poderá ser publicado em data anterior, produzindo efeitos contratuais apenas a partir do início da vigência acima indicada.**

4.3 As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

4.4 A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos exigidos a título de habilitação.

## 5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Considerando que a demanda por passagens aéreas é eventual e variável, não é possível estimar previamente a quantidade de bilhetes a serem adquiridos, não havendo garantia de contratação mínima às empresas credenciadas.

## 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A cada necessidade de aquisição de passagem aérea, o CRMV-AL solicitará cotação às empresas credenciadas, sendo contratada aquela que apresentar o menor valor global para o bilhete solicitado, observadas as mesmas condições de data, horário, companhia aérea e categoria de tarifa disponível no momento da cotação.

6.2 O CRMV-AL não efetuará pagamento de taxa administrativa ou qualquer valor adicional destacado. Eventuais encargos, taxas de serviço ou comissões deverão estar incluídos no valor final da passagem aérea cotada.

## 7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O gestor do contrato será a Secretária Rosemary Bonfim de Castro Melo, enquanto a fiscal será a servidora Maria Auxiliadora de Lima.

7.2 A gestão e fiscalização contratual serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normativos internos do CRMV-AL.

## 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado por demanda, após a emissão da passagem aérea e apresentação da respectiva nota fiscal, fatura, boleto devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

## 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto durante o prazo de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

## 10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estima-se para a contratação, **no período de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027, o valor global de R\$ 31.870,87** (trinta e um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao limite estimado de despesas durante o período de credenciamento, não constituindo garantia de contratação mínima.

10.2 O valor estimado foi definido com base nas despesas efetivamente realizadas pelo CRMV-AL no exercício de 2025 com aquisição de passagens aéreas servindo como parâmetro histórico para projeção da despesa anual durante o período de vigência do credenciamento.

10.3 Por se tratar de credenciamento em mercado fluido, os valores das passagens serão apurados no momento da necessidade concreta, mediante cotação entre as empresas credenciadas, devendo ser registrado nos autos o valor praticado e sua compatibilidade com o mercado.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRMV-AL.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092-Passagens para o País - PJ

**Centro de Custo:** 2.01.01.01.001 - Atividades Administrativas

Maceió/Alagoas, 06 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eli Rodrigo da Silva**, Assistente Administrativo do CRMV-AL - EPEMED - LIC/AL, em 06/03/2026 09:35:19.
- **Diogo Ribeiro Câmara**, Presidente do CRMV-AL - FGSUP - PR/AL, em 06/03/2026 11:38:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 589498

Código de Autenticação: f662accb2f



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua 26 de Abril, 299, Poço, Maceió / AL, CEP 57.025-570